

P. G.

TITO ROSAS

A Constituição de Pernambuco

E O

Regimen Federativo

TERCEIRA CONFERENCIA CIVICA
REALISADA NO INSTITUTO ARCHEOLO-
GICO DO RECIFE POR INICIATIVA

DA

Officina litteraria Martins Junior

AOS

17 de Junho de 1905



RECIFE

1905

FR 2034
R789c

FR
342.8134
R789c

TITO ROSAS

A Constituição de Pernambuco

E O

Regimen Federativo

TERCEIRA CONFERENCIA CIVICA
REALISADA NO INSTITUTO ARCHEOLO-
GICO DO RECIFE POR INICIATIVA

DA

Officina litteraria Martins Junior

AOS

17 de Junho de 1905



RECIFE

TYP. DO «JORNAL DO RECIFE»
47--Rua 15 de Novembro--47

1905

no. ml. 794596

cod. barras: 794596-10

BN - ϕ
USP -

BIBLIOTECA CENTRAL	ERS	BRASIL
	SEÇÃO	ISTRO
A	1961	Nº F. 3

26/04/61

CONFERENCIA CIVICA

A Constituição de Pernambuco e o regimen federativo

Meus Senhores.

Não serei eu quem regateará applausos á *Officina Litteraria Martins Junior* quando ella procura solemnisar as grandes datas da historia patria.

Este facto a que o grande publico liga geralmente pouca importancia, tem uma significação, um alcance muito maior do que geralmente se suppõe.

Não ha maior escola de civismo, quando não fosse um meio de expulsar a preguiça intellectual em que vivemos.

A palavra fallada tem um poder suggestivo que é desconhecido pela palavra escripta: o nosso cerebro como que reveste-se de uma passividade maior para recebê-la.

E' intuitivo, porem, que isto depende em grande parte do doutrinador escolhido, e é a esta escolha que deve presidir o mais escrupuloso criterio.

E' pena que desta vez, os obreiros desta officina não tenham podido eliminar a equação pessoal e mais pelo coração do que pela cabeça, me tenham collocado nesta tribuna onde ainda echoam as orações profundas de Clovis Bevilacqua e Oliveira Lima : um, o jurista philosopho que é uma das glorias da geração actual ; o outro, o diplomata de escol que honra o Brazil dentro e fora d'elle.

Commemoramos hoje, meos senhores, o anniversario da Constituição de Pernambuco.

Será preciso encarecer-vos a importancia de tal acontecimento ? O patriotismo pernambucano anda tão gasto, a descrença publica já chegou ao ponto de olhar com indifferença para uma data que relembra o dia em que este glorioso torão recebeu a sua carta de liberdade, deixando de ser o instrumento de um poder irresponsavel para tomar posse de si mesmo ?

Ou a pratica do systema ter-se-á de tal modo destacado da theoria que o pacto de 17 de Junho não passe de um *flatus vocis*, um elemento decorativo sem verdadeira significação real e effectiva ?

Será, por ventura o povo pernambucano da cathegoria daquelles «theoricos politicos que desdenham as Constituições porque a experiencia demonstrou que ellas não tem influencia pratica sobre os destinos das nações e porque os ensaios repetidos que se tem feito só serviram para suscitar discussões enganadoras a respeito da constitucionalidade dos actos

governamentaes e das leis secundarias que são promulgadas? »

Nada disto. Nem o patriotismo pernambucano é uma palavra vã ; nem estas theorias deliquescentes adqueriram entre nós fôro de cidade ; nem os erros dos nossos governos, por maiores que tenham sido, tornaram a Constituição de Pernambuco um simples documento a figurar em as nossas colleções de leis.

O dia de hoje, portanto, não é um dia *commum* ; é antes dia *albo lapillo notare*.

Digam o que disserem, uma constituição é um bem inestimavel.

Por uma constituição se bateram os nossos maiores, no presuppuesto de que só é livre o povo que consegue fixar os seus direitos em um codigo fundamental.

Entendamo-nos, porem. Ha constituição e constituição.

Em um sentido lato não ha povo que não tenha a sua constituição e, neste sentido, tem-na a Turquia com o seu sultão sanguinario, o grande assassino, na phrase incisiva de Gladstone, a Russia com a sua autocracia, a sua Siberia e os seus cossacos.

Nem por isto o povo slavo deixa de bater-se por uma constituição e considera-a de tal modo necessaria ao seu desenvolvimento, ao seu bem estar que, na espectativa de que as desgraças da patria apresssem o advento de uma nova ordem de cousas, exulta de contentamento quando o telegrapho lhe transmite a noticia de mais uma derrota dos exercitos do Czar.

E' o quanto peor, melhor ; é que dos

escombros da autocracia slava surgirá necessariamente o suspirado estatuto politico.

Para que uma constituição possa dar todos os seus fructos é necessario, entretanto, que, garantindo os direitos dos governados e restringindo o arbitrio dos governantes, ella corresponda ás necessidades do povo: é a constituição que é feita para o povo e não o povo para a constituição.

Do direito privado se diz que elle deve brotar das proprias entranhas do povo, desenvolvendo-se de um modo expontaneo, sem esforço.

Era o ponto de vista da escola historica que pelo orgão auctorizado de Savigny, o grande jurista tedesco, se oppunha as codificações, sob o fundamento de que ellas paralisam o desenvolvimento do direito, matam a sua expontaneidade. Direito codificado, vivendo exclusivamente na lei, é direito atrophiado, ankylosado.

Não me parece digna de applausos a theoria do sabio jurista. Os codigos, não tirando ao direito a sua expontaneidade, nem o seu desenvolvimento, tem a inestimavel vantagem de fixar a regra juridica applicavel ás necessidades occorrentes. De fluctuante que era o direito, variando ao saber dos interpretes, accomodando-se ao arbitrio dos julgadores, elle torna-se certo, fixo, seguro. Nem os codigos paralisam o desenvolvimento do direito: o campo do interprete continua vasto. Só os leguleios se restringem á interpretação do texto legislativo.

Si o direito privado precisa de ser co-

dificado; si a quasi totalidade dos povos civilisados tem feito este trabalho de apuração; imaginai o direito publico, campo onde as paixões são mais accesas, onde os interesses em jogo são de muito maior monta.

E' por isto que eu, não chegando ao exagero de Thomaz Paine quando diz que um povo só é livre quando cada cidadão tem sua constituição no bolso, não subscrevo, de modo algum, o parecer de Joseph de Maistre ao asseverar que desde que se escreve uma constituição, ella está morta.

Si os codigos de direito privado são necessarios, a fixação do direito publico em uma constituição escripta é indispensavel. Em quanto isto não for feito, elle dependerá do arbitrio dos governantes e direito sujeito ao arbitrio de quem quer que seja não é direito: é despotismo, é abuso de poder.

Disse que as constituições para produzirem todos os fructos de que são capazes precisam sahir dos proprios costumes do povo e ao mesmo tempo satisfazer ás necessidades d'elle, consultar-lhe os habitos, as tradições, os costumes. O legislador deve ser tradicionalista.

Pregar, porem, a immobildade é a meo ver igualmente um desproposito: o legislador deve ser ao mesmo tempo um reformador. Conservar reformando, ou reformar conservando é, segundo penso, a grande chave da sabedoria politica.

O que o legislador deve é mergulhar fundo na alma popular, na grande alma

do paiz para conhecer-lhe as tendencias, as necessidades, as aspirações.

E' por isto que não são as constituições feitas nos gabinetes por philosophos as que melhor correspondem ás necessidades nacionaes.

Vêde a que despropositos chegava, entre outros. Saint-Just com o seu projecto de Constituição vasado em moldes espartanos, partindo do principio de que um governo republicano deve ter por base a virtude ou o terror, banindo a carne das refeições, determinando que os pobres podem votar, mas exigindo que so vote o proprietario que creou quatro carneiros durante o anno! E a serie de extravagancias não teria fim, se eu devesse proseguir.

Vêde a constituição do Abbade Mably, outro esparciata do seculo XVIII. Ella condemna o commercio, determina que as creanças sejam educadas em commum, proscreeve o atheismo, estabelece uma religião civil. Nenhum paiz tem tido mais constituições do que a França. Durante a epocha revolucionaria foi grande a proliferação. E' que eram mais constituições de philosophos do que de sociologos e politicos; eram constituições de gabinete, rompendo inteiramente com o passado.

Por isto pouco duraram, signal de que nenhuma força tinham.

De facto, cada vez mais me convenço da profundeza do conceito de Ihering quando diz que quem quizer conhecer a força do direito em um povo organise a taboa da vitalidade media das leis: tanto

mais duradouras forem ellas, tanto mais efficacia tem.

Vêde por outro lado a Inglaterra. A sua constituição é a obra de seculos; ella foi arrancada aos pedaços de uma realeza necessitada por uma nobreza poderosa. Em paiz algum as liberdades são melhor asseguradas; em paiz algum o direito é melhor amparado.

Quando eu prego que as constituições de gabinete são ephemeras; quando digo que o direito publico, como o direito privado, deve consultar as tradições, os costumes do povo, eu não prego a immobibilidade. As necessidades do paiz devem ser o supremo inspirador dos directores dos povos que devem ser reformadores que consultam áquellas necessidades, que sabem prever.

E' por esta razão que, tradicionalista, conservador, eu continuo a pensar que os nossos legisladores fizeram obra de sabedoria politica quando estabeleceram entre nós o regimen federativo.

Do regimen federativo americano dizia Gladstone ser a obra mais admiravel que, em dado tempo, occorreo ao cerebro e proposito humanos; e no dizer de Franz a federação é o remedio supremo e só ella é apta para resolver a questão politica e igualmente a questão social.

As citações neste sentido seriam sem limites, não fosse o meo constante proposito de evitar citações demasiadas. Sempre me pareceo profundamente sabio o symbolismo usado por occasião de ser conferido o gráo de doutor nas Universidades allemães. Em um momento dado o Presidente do acto abre um livro o

qual é fechado logo após, pronunciando por esta occasião as seguintes palavras :

« Eis este livro que eu abro e após fecho : do mesmo modo consultarás teos livros para saberes o que se pensou antes de nós e os fecharás para pensares por ti mesmo. »

Postos de lado os exageros pró e contra o regimen federativo, estou inteiramente convencido de que elle é necessario aos grandes Estados, que elle é uma condição de prosperidade, de vida para as grandes unidades politicas. As objecções que lhe fazem—fraqueza do poder central quando se trata dos negocios internos e externos do paiz ; tendencias e facilidades ao desmembramento, falta de uniformidade legislativa e administ ativa e consequente complicação dos negocios publicos, ou são exagerados ou só existem no cerebro de quem os aponta.

A lecção de historia que, na phrase consagrada, é a grande mestra das nações é inteiramente desfavoravel aos grandes imperios centralizados. As tentativas de imperios universaes tem baqueado. O sonho de Alexandre, o grande, querendo fundir a Europa com a Asia, symbolizando o seo pensamento nas nupcias de Suza, desvanecio-se com o genial discipulo de Aristoteles ; a tentativa romana fundada sobre a superioridade do povo rei cahio por terra ao choque violento dos barbaros sahidos das inhospitas florestas da Germania ; Napoleão com todo e seu genio militar querendo fazer da França a rainha do mundo, organizar, no dizer de Bluntschli, um vasto Estado internacional de que os diversos

povos seriam os membros, vio dissipar-se como fumo, ao sopro aspero da derrota, a obra que o seu genio consumira annos para levantar.

Examinai agora o que succedeo a Portugal e a Inglaterra.

Em quanto aquelle perdeu as suas colonias, na sua quasi totalidade, esta conserva até o Canadá e a Australia.

Nunca a centralisação teve os requintes a que chegou entre Portugal e a sua colonia sul-americana.

Empregados muito subalternos, diz J. Francisco Lisboa, iam prestar as suas contas ás Cortes ; na Corte deviam justificar-se todas as dividas de ausentes excedentes a uma alçada intima ; começadas na Bahia, na Corte é que iam concluir-se as arrematações de certas rendas.

Era da Corte igualmente que se expediam licenças para advogar, passaportes, baixas, isenções de recrutamento e diversas outras providencias sobre foguetes, marca e qualidade das madeiras das aias de assucar, e custa a crel-o, sobre saias, adornos, excursões nocturnas e lascivia das escravas.

Imaginai que era de quasi dois annos a dilação nos negocios que necessitavam de tornar ao Brazil para informar «*e que eram quasi todos*» !

Procurava-se segregar a colonia do resto do mundo.

Quem não conhece o celebre caso de Humboldt, o conhecido naturalista, correndo o risco de ser preso como qualquer malfeitor, chamado no aviso de 2 de Junho de 1800, *um tal barão de Humboldt*, o

que faz lembrar, diz um chronista, certo escriptor inglez que referindo-se ao genial auctor do Paraiso perdido, usou de expressões quasi identicas : « *Um certo Milton, cego, secretario e interprete do concelho...* »

A estupidez chegou ao ponto de se mandar, por Alvará de 5 de Janeiro de 1785 extinguir todas as fabricas e manufacturas de ouro, prata, seda, algodão, linho e lã, existentes no Brazil, sob o fundamento de que prejudicavam o commercio da metropole e contribuiam para a nossa independencia.

A Inglaterra, mais previdente concedeo o self-government ás suas colonias.

Apoderando-se do Canadá, por exemplo, ella deixou, diz Laboulay, aos canadianos, a sua egreja, a sua lingua, as suas leis, o direito de se governarem quasi como sob a dominação franceza.

Si entre nós a monarchia unitaria, centralisada «teve a alta funcção sociologica de conservar presas pelo mesmo laço governamental e administrativo os diversos nuclos de população do paiz, até que se esclarecesse e consolidasse a consciencia da unidade ethnica do povo brasileiro», foi no proprio regimen monarchico que tiveram lugar as tentativas separatistas da Republica de Piratinin e da Confederação do Equador, alem da perda da Cisplatina.

Em qualquer paiz, meos senhores, descobrimos duas cathogorias de interesses : ha os interesses geraes que affectam ao paiz inteiro ; ha os interesses locaes, particulares. Não é natural que aquelles se-

jam confiados ao poder central e estes a poderes locais ?

Quem diz interesse municipal supõe uma administração local encarregada de zelar por taes interesses.

Imaginal o governo do Rio de Janeiro a intervir, a resolver, a tutelar os interesses locais de um qualquer municipio de Goyaz ou Matto Grosso.

A centralisação traz como consequencia a uniformidade de medidas. O poder central talha uma vestimenta juridica a que todas as unidades politicas devem se submeter.

Em um paiz da extenção do nosso, com os mais variados climas, as mais variadas culturas ; colonizado ao Norte quasi que exclusivamente por portuguezes que, unidos aos africanos e aos aborigenes formaram a nossa sub-raça ; tendo recebido ao Sul mais uma camada ethnica na qual dominam, aqui os allemães, acolá os italianos, em um paiz em taes condições a uniformidade é o maior dos prejuizos politicos.

A federação separando os interesses geraes dos interesses locais, entregando aquelles ao poder central e estes aos poderes locais, attende a todas aquellas circumstancias e está mais de accordo com a grande lei da divisão do trabalho.

A cada um aquillo que lhe diz respeito ; das necessidades de um dado Municipio aos seus habitantes compete cuidar.

Não é um curso de direito publico o que faço neste momento ; desnecessario é, pois, enumerar as vantagens do regimen federativo. Dir-se-á talvez que não

estamos preparados para a pratica de tal systema. Ah ! meos Senhores. Por occasião da nossa independencia não faltou quem dissesse que não estavamos preparados para a liberdade, que não estavamos aptos para nos dirigir por nós mesmos ; quando se tratou de abolir a miseranda escravidão quantas vezes se disse e se repetio que não estavamos ainda preparados para o trabalho livre ?

Haverá hoje quem diga que aquelles acontecimentos foram prematuros ?

Pois não é na pratica do regimen que se aprende a bem applical-o ?

Em um regimen de servidão, como se pode aprender a usar bem da liberdade ?

Como se pode aprender a applicar o regimen federal, em um paiz centralizado ?

O povo na sua linguagem colorida e expressiva diz muito bem quando affirma que só se aprende apanhando.

Isto não quer dizer, é claro, que o nosso regimen politico, a sua organização actual, seja impecavel.

Partidario do regimen federativo, nem por isto considero intangivel, uma especie de arca santa o estatuto de 24 de Fevereiro.

Em alguns pontos fomos além do que deviamos ir ; interesses de ordem geral, foram postos na esphera de acção dos Estados federados, com grave damno para os interesses reaes do paiz.

Nos regimens politicos deve haver, como na ordem physica, o equilibrio das forças em jogo ; ha uma especie de

attracção e repulsão, no dominio dos factos sociaes.

Na federação ao lado da tendencia decentralisadora, da autonomia communal, deve haver um certo numero de laços de cohesão que, em um dado ponto de vista, unifiquem o paiz ; é a força de attracção, necessaria para que todos se conheçam como membros da mesma patria.

Nós tinhamos e temos a unidade de lingua, a unidade de raça, a unidade de tradições, a unidade monetaria

Destruimos, porém, outros pontos de cohesão que não são incompativeis com o regimen federativo.

Entre elles avulta a unidade do direito.

Sob um falso supposto de que aquelle regimen é incompativel com esta unidade, quiz-se dar aos Estados a plena faculdade de legislar sobre o direito substantivo e sobre o direito adjectivo.

Depois de uma lucta parlamentar das mais notaveis, nasceo a infeliz diagonal da unidade do direito substantivo e pluralidade do adjectivo, do parallelogramma das forças oppostas, systema em que á União legisla privativamente sobre o direito preceitual, reservado aos Estados o poder de formar o processo e organizar a magistratura.

Como se fosse possivel separar, delimitar de modo claro, o que é preceitual do que é formal ; como si a sancção podesse andar destacada do preceito ; como si tal assumpto não fosse um assumpto de interesse geral, federal !

E quem desconhece que a magistratu-

ra deve pairar em uma região a mais elevada fora do alcance dos poderes estaduais ?

Sem magistratura forte, respeitada não ha liberdade, não ha segurança dos direitos.

Attenda-se, por outro lado, ao papel que o nosso regimen politico reservou ao poder judiciario,—guarda da propria constituição. Este poder é, para empregar a linguagem da nossa velha carta constitucional, a chave de ouro de nossa organização politica.

Sendo assim, elle deve estar fora do alcance dos outros poderes politicos. Do contrario, em lugar de fiscal se tornará escravo delles, o que é incompativel com a sua elevada missão.

Não é este o unico ponto atacavel do nosso estatuto fundamental. E' impossivel, porem, passar todos, em revista. O meu fim foi exemplificar.

Concluo: Si o nosso regimen politico precisa de retoques, nas suas linhas geraes elle é o mais compativel, o mais adaptado ás nossas condições geographicas e economicas.

Nem se veja por um exame superficial, no regimen federativo, a causa do nosso mal estar economico. Elle ao contrario, tem desenvolvido as forças economicas do paiz.

Erros e graves tem havido não ha duvida, mas, na phrase de Clovis Bevilacqua « os desacertos politicos diminuirão, desde que os homens bons formarem a liga da resistencia contra os que compromettem o futuro do paiz : resistencia da moralidade, resistencia do

decôro, resistencia da insubmissão, resistencia do desprezo, resistencia seleccionadora dos capazes e repulsiva dos prejudiciaes. »

Tenhamos fé nos destinos da nossa patria que a fé levanta montanhas; tenhamos fé e trabalhemos que tudo annuncia que uma nova era vae surgir : era da paz e de prosperidades.

O que é preciso é que cada um cumpra os seus deveres ; o que é preciso é que ninguem se desinteresse dos negocios publicos, o que é preciso é que todos contribuam, na medida das forças para a construcção da nossa grandeza futura.

Para longe o septicismo ; para longe a indifferença.



Officina Litteraria Martins Junior

Presidente honorario
Dr. Clovis Bevilaqua.

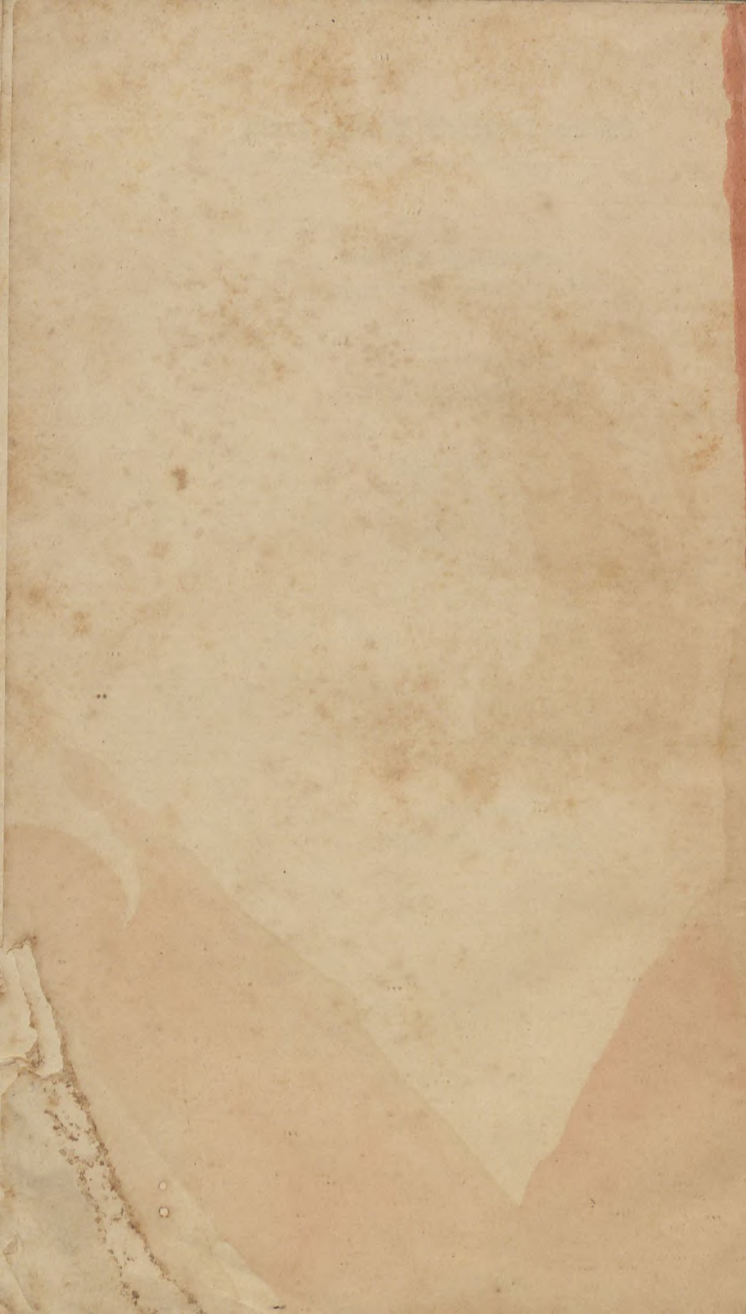
Presidente
Dr. Arthur Muniz.

Vice-Presidente
Caetano de Andrade.

Secretarios
1.—*Layette Lemos.*
2.—*José de Barros Lima.*

Orador
Eugenio de Sá Pereira.

Thesoureiro
Silveira Carvalho.





TRABALHOS

DA

Officina litteraria Martins Junior

Setestrello

ADALBERTO PEREGRINO.

Conferencia Civica

CLOVIS BEVILAQUA.

Oração Civica

ARTHUR MUNIZ.

Tida Diplomatica

OLIVEIRA LIMA.

Calvario

MENDES MARTINS.

Aspectos

AMELIA DE F. BEVILAQUA.

*A Constituição de Pernambuco e
o regimen federativo*

TITO ROSAS.